

**OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº. 234/2025**

Rio Branco - AC, 20 de maio 2025.

À Sua Excelência o Senhor  
**Joabe Lira de Queiroz**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

**Assunto: Encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Leis Complementares.**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos, das Leis Municipais, e Leis Complementares, devidamente, publicada no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

**1- Autógrafo nº. 12/2025 – LEI MUNICIPAL Nº. 2.565 DE 23 DE ABRIL DE 2025**

– “Dispõe sobre a criação do Ceasa Digital no Município de Rio Branco – Acre, e dá outras providências” – Publicada no D.O.E nº. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. nº. 168.

**2- Autógrafo nº. 13/2025 – LEI MUNICIPAL Nº. 2.567 DE 23 DE ABRIL DE 2025**

– “Obriga as empresas contratadas a apresentar justificativa em caso de impedimento, suspensão ou paralisação de obras públicas” – Publicada no D.O.E nº. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. nº. 169.

**3- Autógrafo nº. 25/2025 – LEI COMPLEMENTAR Nº. 343 DE 15 DE MAIO DE 2025**

– “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, em favor da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB” – Publicada no D.O.E nº. 14.022 - A de 15 de maio de 2025, Pág. nº. 02.

**4- Autógrafo nº. 26/2025 – LEI COMPLEMENTAR Nº. 344 DE 15 DE MAIO DE 2025**

– “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Educação – SEME, Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil – FGB e Secretaria Municipal de esportes – SEMUE.” – Publicada no D.O.E nº. 14.022 – A de 15 de maio de 2025, Pág. nº. 02 – 05.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Protocolo Geral

Data: 20.05.25

Hora: 9:30

Recebido: Rubem Lira de Queiroz

Rubem Lira de Queiroz  
Pres. Municipal

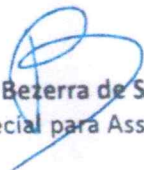
Tel.: +55 (68) 3212-7009 / Email: assessoriaespecial.juridico@riobranco.ac.gov.br

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro  
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120

Nº 72

Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais – SEJUR

Votos de elevada estima e consideração,



**Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho**  
Secretário Especial para Assuntos Jurídicos



# AUTÓGRAFO

## Nº 12/2025

**Do:** Projeto de Lei nº 02/2025

**Autoria:** Felipe Tchê

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Ceasa Digital no Município de Rio Branco – Acre, e dá outras providências.

Lei nº 2565 de 23/04/25. Publicada no D.O.E. nº 14015 de 07/05/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



**AUTÓGRAFO Nº 12/2025**

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

*Sanciono Integralmente*

Em: *23* de *abril* de *2025*

*[Signature]*

**Alysson Bestene Lins**  
Prefeito de Rio Branco em Exercício

**Dispõe sobre a criação do Ceasa Digital no Município de Rio Branco – Acre, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Ceasa Digital, uma plataforma eletrônica para a comercialização direta de produtos agropecuários entre produtores rurais e consumidores do município de Rio Branco (AC).

Art. 2º O Ceasa Digital tem por objetivos:

I - facilitar a conexão entre produtores rurais e consumidores finais, promovendo a venda direta e reduzindo a intermediação comercial;

II - fomentar a economia local, incentivando a valorização dos pequenos e médios produtores rurais do Município;

III - garantir maior transparência na comercialização de produtos, assegurando preços justos para produtores e consumidores;

IV - promover a digitalização e inovação no setor agropecuário municipal; e

V - reduzir desperdícios, garantindo maior eficiência na distribuição de alimentos.

Art. 3º O Ceasa Digital funcionará por meio de um site e/ou aplicativo móvel, permitindo que os produtores cadastrados anunciem seus produtos e consumidores realizem compras diretamente com o produtor.

Parágrafo único. Poderão ser disponibilizados na plataforma serviços adicionais, como:

I - informações sobre safras e estoques;





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**



II - integração com serviços de logística e entrega;

III - formação de preços baseada na demanda e oferta; e

IV - suporte técnico para produtores e consumidores.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades do setor produtivo, universidades, cooperativas e instituições financeiras para fomentar o desenvolvimento da plataforma e a capacitação dos produtores rurais no uso das ferramentas digitais.

Art. 5º A adesão ao Ceasa Digital será voluntária e aberta a todos os produtores rurais, agricultores familiares, cooperativas e demais agentes do setor agropecuário do Município de Rio Branco.

Art. 6º A plataforma Ceasa Digital deverá estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurando a privacidade e segurança das informações de produtores e consumidores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 28 de março de 2025.

  
**JOABE LIRA**  
Presidente

  
**FELIPE TCHÊ**  
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR



## LEI MUNICIPAL Nº 2.565 DE 23 DE ABRIL DE 2025

**“Dispõe sobre a criação do Ceasa Digital no Município de Rio Branco – Acre, e dá outras providências”.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Ceasa Digital, uma plataforma eletrônica para a comercialização direta de produtos agropecuários entre produtores rurais e consumidores do município de Rio Branco (AC).

**Art. 2º** O Ceasa Digital tem por objetivos:

I - facilitar a conexão entre produtores rurais e consumidores finais, promovendo a venda direta e reduzindo a intermediação comercial;

II - fomentar a economia local, incentivando a valorização dos pequenos e médios produtores rurais do Município;

III - garantir maior transparência na comercialização de produtos, assegurando preços justos para produtores e consumidores;

IV - promover a digitalização e inovação no setor agropecuário municipal; e

V - reduzir desperdícios, garantindo maior eficiência na distribuição de alimentos.

**Art. 3º** O Ceasa Digital funcionará por meio de um site e/ou aplicativo móvel, permitindo que os produtores cadastrados anunciem seus produtos e consumidores realizem compras diretamente com o produtor.

**Parágrafo único.** Poderão ser disponibilizados na plataforma serviços adicionais, como:

I - informações sobre safras e estoques;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

II - integração com serviços de logística e entrega;

III - formação de preços baseada na demanda e oferta; e

IV - suporte técnico para produtores e consumidores.



**Art. 4º** O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades do setor produtivo, universidades, cooperativas e instituições financeiras para fomentar o desenvolvimento da plataforma e a capacitação dos produtores rurais no uso das ferramentas digitais.

**Art. 5º** A adesão ao Ceasa Digital será voluntária e aberta a todos os produtores rurais, agricultores familiares, cooperativas e demais agentes do setor agropecuário do Município de Rio Branco.

**Art. 6º** A plataforma Ceasa Digital deverá estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurando a privacidade e segurança das informações de produtores e consumidores.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

**Alysson Bestene**

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO D.O.E

Nº: 11.015 De 07/05/2025

Pág. Nº: 168



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº361/2025

Rio Branco - AC, 22 de maio de 2025.

À Senhora  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
Diretora Legislativa - CMRB  
N e s t a

**Assunto:** Encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Leis Complementares;

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº. 234/2025, para ciência e diligências de espécie quanto ao encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Leis Complementares.

Assinado de forma digital por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=05527232000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

**Joabe Lira de Queiroz**  
Presidente da CMRB

RECEBIDO EM 22/05/2025  
DILEGIS  
an 12:40h



criação de comissão para avaliar e escolher os premiados.

Parágrafo único. Todo o processo de concessão dos títulos será divulgado no sítio eletrônico e nas redes sociais da Câmara Municipal e nos jornais locais.

Art. 5º No mês de fevereiro, a Câmara Municipal de Rio Branco encaminhará ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando a relação dos alunos destaques, nos termos do disposto nesta lei.

Parágrafo único. A resposta será enviada à Câmara Municipal até o último dia útil do mês de maio.

Art. 6º Os títulos serão concedidos por decreto legislativo de iniciativa da Mesa Diretora depois de aprovados pelo Plenário.

Art. 7º A premiação será realizada anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia do Estudante.

Art. 8º A entrega dos títulos será feita por representantes da Câmara Municipal, em data previamente agendada em cada escola ou na sede da Câmara Municipal.

Art. 9º A entrega dos títulos pela Câmara Municipal fica condicionada ao envio dos relatórios no prazo legal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.563 DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Denomina Creche Marta Ferreira Lopes o estabelecimento de educação infantil localizado na Rodovia AC-40, nº 2.966, bairro Vila Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Creche Marta Ferreira Lopes o estabelecimento de educação infantil localizado na Rodovia AC-40, nº 2.966, bairro Vila Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.564 DE 15 DE ABRIL DE 2025

“Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 08.795.944/0001-04, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - promove educação no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.565 DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Ceasa Digital no Município de Rio Branco – Acre, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Ceasa Digital, uma plataforma eletrônica para a comercialização direta de produtos agropecuários entre produtores rurais e consumidores do município de Rio Branco (AC).

Art. 2º O Ceasa Digital tem por objetivos:

I - facilitar a conexão entre produtores rurais e consumidores finais, promovendo a venda direta e reduzindo a intermediação comercial;

II - fomentar a economia local, incentivando a valorização dos pequenos e médios produtores rurais do Município;

III - garantir maior transparência na comercialização de produtos, assegurando preços justos para produtores e consumidores;

IV - promover a digitalização e inovação no setor agropecuário municipal; e

V - reduzir desperdícios, garantindo maior eficiência na distribuição de alimentos.

Art. 3º O Ceasa Digital funcionará por meio de um site e/ou aplicativo móvel, permitindo que os produtores cadastrados anunciem seus produtos e consumidores realizem compras diretamente com o produtor.

Parágrafo único. Poderão ser disponibilizados na plataforma serviços adicionais, como:

I - informações sobre safras e estoques;

II - integração com serviços de logística e entrega;

III - formação de preços baseada na demanda e oferta; e

IV - suporte técnico para produtores e consumidores.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades do setor produtivo, universidades, cooperativas e instituições financeiras para fomentar o desenvolvimento da plataforma e a capacitação dos produtores rurais no uso das ferramentas digitais.

Art. 5º A adesão ao Ceasa Digital será voluntária e aberta a todos os produtores rurais, agricultores familiares, cooperativas e demais agentes do setor agropecuário do Município de Rio Branco.

Art. 6º A plataforma Ceasa Digital deverá estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurando a privacidade e segurança das informações de produtores e consumidores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.566 DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Institui Programa Municipal Jovens em Ação, destinado à integração de jovens aprendizes no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Jovens em Ação, destinado à integração de jovens aprendizes no quadro de serviços dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Rio Branco.

Art. 2º O programa visa prioritariamente a inclusão de jovens aprendizes já vinculados a empresas terceirizadas prestadoras de serviços ao Município, promovendo continuidade na qualificação e prática profissional.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - garantir a inclusão produtiva de jovens aprendizes no setor público, promovendo a continuidade de sua experiência prática;

II - incentivar a permanência dos jovens aprendizes no sistema educacional;

III - fomentar a qualificação profissional de adolescentes e jovens no ambiente da administração pública; e

IV - fortalecer parcerias entre a administração pública e empresas qualificadoras.

Art. 4º A adesão ao Programa será formalizada mediante termo de adesão firmado com o Município e os jovens aprendizes a serem integrados às atividades da Administração atenderão aos seguintes requisitos:

I - ter entre catorze e dezoito anos, podendo a idade ser estendida até aos vinte e quatro anos aos que estiverem cursando o ensino fundamental ou o ensino médio na rede pública;

II - estar em conformidade com as disposições do contrato de aprendizagem firmado com as empresas terceirizadas;

III - ser residente no município de Rio Branco;

IV - ser estudante ou egresso da rede pública de ensino; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**Projeto de Lei Ordinária n.º 02/2025**

**AUTOR:** Vereador Felipe Tchê

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a criação do Ceasa Digital no Município de Rio Branco - Acre e dá outras providências.”

**DESPACHO**

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, remetam-se os autos à Presidência para as medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 16 de junho de 2025.

  
**Ytamarés Macedo**  
**Diretora Legislativa, em exercício.**